PROJETO DE LEI Nº 141/2025
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."
AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca a autorização legislativa para abertura do Poder Executivo de crédito adicional especial no **valor total de 531.463,88 (quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos),** sendo o valor **de R$ 186.031,85 (centos e oitenta e seis mil, trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)** por conta de **superávit financeiro de exercícios anteriores** e o valor de **R$ 345.432,03 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e três centavos)** por conta de **excesso de arrecadação.**

2-) Tais valores, segundo a justificativa ao projeto deram-se mediante o encerramento do Convênio nº 937539/2022, para recapeamento urbano concluído em agosto de 2025, onde a devolução efetuada será ao Ministério das Cidades e, em virtude de despesas para a execução do Projeto Prêmio Excelência Educacional, instituído pelo Governo Estadual, sendo 11 unidades escolares do município comtempladas e assim, ações devem ser realizadas de melhoria das condições escolares e resultados de aprendizagem.

3-) Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano

Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária no exercício financeiro de 2025.

4-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

5-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente para a adequação orçamentária específica, para possibilitar a devolução do saldo remanescente já disponível na conta vinculada do convênio, conforme exigência do órgão concedente e apara as ações instituídas pela Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024 pelo Governo Estadual, diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela maioria de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 23 de setembro de 2025.

Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

João Carlos Cerbi
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

João Carlos Cerbi
Presidente

João Arrais Serodio Neto
Vice-Presidente

Nivaldo Aparecido Begnamia
Secretário